



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 428, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Jericó do Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Jericó, o Departamento de Vigilância / Sanitária, diretamente subordinado ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária do âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III - Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Jericó

Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Jericó, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao cargo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de acordo com a Política de saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população de substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a proposta comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde no sentido de eliminar, ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 10 de outubro de 1997

José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal